

LEI N° 32, DE 18 DE JULHO DE 1967

Autoriza complementar pagamentos dos serviços de trator nos trabalhos de mudança e abertura de um trecho de estrada municipal.

O povo do Município de Heliadora, por seus representantes, decretou e, eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a complementar os pagamentos dos serviços de trator na importância de NC\$ 2.381,00 (dois mil trezentos e oitenta e um cruzeiros novos) despendidos nos trabalhos executados na mudança e abertura de um trecho da estrada um pouco além da ponte dos Coqueiros Velhos até o morro denominado Furquim no distrito desta cidade, cujos serviços além das verbas constantes das leis municipais de n° 17, de 9 de abril de 1967 a de n° 30, de 1° de maio de 1967, gastou, para mais, a diferença de setenta e nove (79) horas e vinte e dois (22) minutos ao preço de NC\$ 30,00 (trinta cruzeiros novos) horários o que perfaz, assim, o montante daquela importância referida linhas acima.

Art. 2° - Para ocorrer as despesas autorizadas com a complementação dos pagamentos de que trata o artigo primeiro (1°) da presente lei fica aberto nos serviços de transportes e comunicações o crédito especial de NC\$ 2.381,00 (dois mil trezentos e oitenta e um cruzeiros novos) com vigência no corrente exercício.

Art. 3° - Esta lei entrará em vigor imediatamente, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Heliadora, 18 de julho de 1967.

O Prefeito Municipal
José damasceno Ferreira

* Registrada na secretaria da Prefeitura, em 24 de agosto de 1967.
Benedito C. Tolêdo. Secretário.